



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2014

CRIA INDENIZAÇÃO PARA AJUDA DE CUSTO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA O AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, GUARDA MUNICIPAL, AGENTE DE TRÂNSITO E FISCAL DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a indenização para ajuda de custo que objetiva a aquisição de uniforme, a ser pago aos Agentes de Segurança Patrimonial, Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Fiscais de Postura, aqui dispostas nos seguintes dispositivos que menciona.

§1º Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo ficam os Agentes de Segurança Patrimonial, Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Fiscais de Postura integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, obrigados a adquirir as peças de vestuário que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares, constantes do anexo único desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de seu recebimento.

§2º Após a aquisição das peças de vestuário constante no anexo único desta Lei, o servidor deverá prestar contas, junto à Secretaria Municipal de Segurança Institucional, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal.

§3º O não cumprimento do disposto nos parágrafos antecedentes sujeitará o servidor à devolução da quantia recebida, no prazo 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento do prazo mencionado no parágrafo segundo e ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor recebido, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 2º A indenização prevista no art. 1º corresponde ao valor da remuneração de cada categoria, que será pago anualmente, em parcela única, nas folhas de pagamento dos meses de março e abril, de acordo com as condições do município.

§1º Excepcionalmente para o ano de 2014 a indenização prevista no artigo primeiro será paga em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Câmara Municipal de Marabá – **Gabinete 03** - Avenida Hiléia, Quadra 2A - Agrópolis do INCRA, - CEP 68500-000, Marabá – PA

(94) 8808-2724 / 8808-5344

e-mail: vereadorcelaraujo@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

2

§2º No caso de novas nomeações, a indenização para aquisição de uniforme ocorrerá de imediato, juntamente com o ato de nomeação.

§3º A indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

§4º Em caso de dano involuntário no uniforme do Agente, Guarda e Fiscal em virtude do serviço, o mesmo fará jus a uma indenização complementar para cada peça de vestuário danificado, em valor a ser estabelecido pelo município.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do dano previsto no caput deste artigo, após a conclusão e publicidade da solução do devido processo administrativo que visará apurar todas as circunstâncias fáticas e de direito atinentes ao fato, somente comprovada a existência de nexos causal entre o dano no uniforme e o exercício da função pública, fará o Agente, Guarda e Fiscal, jus a indenização complementar.

Art. 3º Considera-se uniforme para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes no Anexo único desta Lei, indispensáveis ao exercício da atividade de cada categoria de servidor.

Parágrafo único – As aquisições dos equipamentos de proteção individual necessários à atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Art. 4º O Agente de Segurança Patrimonial, Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Fiscal de Postura, deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Marabá a pedido da Secretaria Municipal de Segurança Institucional fará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes aos Agentes de Segurança Patrimonial, Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Fiscais de Postura, de Marabá.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marabá, 06 de maio de 2014.

João Salame Neto
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

3

ANEXO ÚNICO

(Lei nº ____/____)

UNIFORME DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, GUARDAS MUNICIPAIS, AGENTES DE TRÂNSITO E FISCAIS DE POSTURA DE MARABÁ.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tarjeta de identificação	02
Calça do uniforme operacional	02
Gandola do uniforme operacional	02
Coturno/bota do uniforme operacional	01
Meia soquete	02
Cinto de nylon	01
Gorro/Boné	02
Capa de chuva	01
Camiseta	02
Bermuda/short	01
Apito	01
Lanterna	01
Tênis (par)	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

4

Justificativa

Considerando a necessidade de proporcionar maior visibilidade aos Agentes de Segurança e Fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, junto à população;

Considerando que a falta de uniforme para os Agentes de Segurança e Fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, já foi alvo de duras críticas por parte da imprensa local;

Considerando que nos dias de hoje, mais do que uma roupa, o uniforme é visto como uma forma de comunicação, um diferencial responsável pela identificação de cada Secretaria e da Administração;

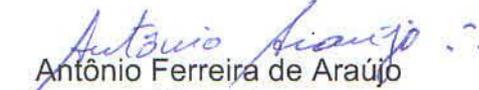
Considerando que o uniforme transformou-se em cartão de visitas, e, para muito, sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, atualmente, é um componente que contribui para estimular a autoestima do servidor e divulgar a imagem de nossa cidade;

Considerando as várias reclamações de servidores que, em alguns postos de trabalho no período noturno, estão sendo abordados e revistados por Policiais, uma vez que não estão devidamente uniformizados e identificados;

Considerando que tal situação dificulta a relação da comunidade com o servidor, pois as pessoas, sobretudo quando precisam de informação ou ajuda, necessitam identificar o Agente rapidamente;

Diante o exposto, solicito à V.Exa. a aprovação do referido requerimento, como forma de valorização profissional e para que a população e visitantes de nossa cidade possam identificar com mais facilidade os Agentes de Segurança e Fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá, bem como causar-lhes uma maior sensação de segurança.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 06 de maio de 2014.


Antônio Ferreira de Araújo
Vereador